

## **ANEXO I**

### **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ACADÊMICA DA FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA- FIBRA**

**Aprovada pela resolução nº 28/2017, do Conselho Superior - CONSUP**

**Dispõe sobre o regulamento do Programa de  
Extensão Acadêmica da Faculdade Integrada  
Brasil Amazônia - FIBRA.**

O Presidente do Conselho Superior da Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão desse egrégio Conselho, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2017, estabelece normas para o funcionamento das atividades de extensão.

#### **CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Extensão Acadêmica é um processo que promove atividades de natureza cultural e comunitária, de preferência multidisciplinares, articuladas ao ensino e à pesquisa, com o intuito de promover a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade.

Art. 2º O desenvolvimento das ações de extensão na FIBRA deve pautar-se nas seguintes diretrizes:

I Relação Social de Impacto entre a Faculdade e os outros setores da sociedade que deve ser, antes de qualquer outra intenção, propulsora de mudança em busca de melhoria social.

II Bilateralidade para que a Faculdade construa uma interação com grupos sociais, bidirecional de troca de saberes e de aplicação de metodologias, favorecendo, assim, a democratização do conhecimento, a participação efetiva da comunidade na atuação da Instituição.

III Interdisciplinaridade, caracterizada como interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico, de metodologias e da inter-relação de profissionais bem como de instituições, buscando uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores envolvidos no processo de extensão.

IV Indissociabilidade entre Pesquisa-Ensino-Extensão, porquanto nenhuma ação de extensão pode estar desvinculada do processo de ensino e da geração de conhecimento científico.

Art. 3º As ações de Extensão da FIBRA têm por finalidade:

I promover serviços especializados à comunidade estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

II difundir os conhecimentos resultantes do ensino e da pesquisa científica gerados na Instituição;

III estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais por meio de ações sociais e culturais;

IV desenvolver um trabalho interdisciplinar que favoreça a visão integrada do social;

V oportunizar a comunidade acadêmica desenvolver uma práxis voltada às necessidades sociais.

Art. 4º A Instituição classifica as ações de extensão em programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos.

§ 1º O Programa constitui o conjunto articulado de atividades de extensão orientadas para um objetivo comum, para que possam ser desenvolvidas em ações interdisciplinares e multidisciplinares. Tem caráter orgânico-institucional, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º O Projeto corresponde à ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até dois anos. O projeto pode estar vinculado a programa (forma preferencial) ou ser um projeto não vinculado a programa.

§ 3º O Curso equivale à ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos. Os cursos podem ser de iniciação; atualização; treinamento; e qualificação profissional ou capacitação.

§ 4º O Evento se refere à ação que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural,

artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Faculdade.

Parágrafo Único: São considerados eventos as atividades desenvolvidas sob a forma de: congresso (conclave, convenção, conferência); encontro (jornada, reunião, simpósio, fórum, colóquio); ciclo de debates (ciclo de..., circuito de..., semana de..., campanha de...); exposição (feira, mostra, lançamento, exibição); mesa-redonda (painel, debate, teleconferência, apresentação de caso, apresentação de trabalho selecionado, grupo de trabalho, palestra, reunião); seminário (*workshop*, assembleia, oficina, laboratório); espetáculo (festival, audição, espetáculo, recital, concerto, *show*, apresentação artística, apresentação cultural); evento esportivo (campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva); festival; lançamento e publicação de produtos e outros.

§ 5º A Prestação de Serviços é a realização de trabalho oferecido pela Faculdade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) de caráter permanente ou eventual.

I A prestação de serviços se caracteriza por inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

II Quando a prestação de serviço se efetiva sob a forma de curso/projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

III A prestação de serviços pode-se realizar por meio de consultorias (assessoria, curadoria); perícias (prestação de serviços com emissão de laudo pericial); assistência judiciária (atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais); assistência saúde (atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões de saúde); pesquisa encomendada contratualmente.

IV A prestação de serviços será administrada no âmbito da Instituição proponente.

§ 6º As Publicações e outros produtos caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo Único: As publicações e outros produtos podem ser nos formatos físicos ou digitais, nos seguintes tipos: livros; capítulos de livros; anais; manuais (cartilhas, livreto, fascículos, cadernos, boletins); jornais (periódicos de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações, boletins); revistas; relatório técnico

(relatórios de produção, de metodologias de extensão); produtos audiovisuais (filmes, vídeos, fitas cassetes, discos, CD, DVD, websites, mídias sociais e assemelhados), programas de rádio e TV (programas produzidos com caráter de difusão em TV e rádio); e outros.

Art. 5º As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão.

Art. 6º Compete à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão:

I Propor, ao Conselho Superior, políticas, diretrizes e normas para as atividades de extensão, articulando-as ao ensino e à pesquisa, em consonância com a missão da Instituição;

II Fomentar atividades de extensão na Instituição, consolidando as relações da Faculdade com a comunidade externa;

III Elaborar editais de convocação de bolsistas de extensão, que deverá explicar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos, as atividades previstas e as atribuições dos bolsistas;

IV Emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão;

V Encaminhar atividades de extensão, quando viáveis, à Direção Acadêmica;

VI Registrar e catalogar as atividades de extensão;

VII Supervisionar e avaliar de forma, contínua e permanente, as atividades de extensão, verificando o cumprimento dos objetivos, a participação do desempenho dos envolvidos e o cumprimento do cronograma, e propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VIII Expedir certificados e declarações, após a aprovação do relatório final das atividades de extensão, assinados pelo Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;

IX Registrar os certificados;

X Promover informações acerca das atividades de extensão;

XI Divulgar as atividades de extensão programadas, em desenvolvimento e concluídas;

XII Encaminhar anualmente à Diretoria Acadêmica relatório das atividades de extensão realizadas;

XIII Informar os procedimentos legais sobre a atividade de extensão;

XIV Convocar e presidir reuniões com os envolvidos na atividade de extensão;

XV Receber e encaminhar documentos relativos à atividade de extensão às instâncias cabíveis dentro do prazo previsto;

XVI Encaminhar à Diretoria Acadêmica relatório de atividades realizadas;

XVII Zelar pelo desenvolvimento das disposições em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

Art. 7º As propostas deverão ser apresentadas usando o modelo institucional e deverão conter as seguintes informações:

- I. Identificação (título e autoria);
- II. Área de Conhecimento;
- III. Justificativa;
- IV. Objetivos;
- V. Premissas e restrições;
- VI. Escopo;
- VII. Participantes
- VIII. Vagas e Critérios de Seleção
- IX. Metodologia;
- X. Custos;
- XI. Cronograma;
- XII. Riscos e dificuldades;
- XIII. Monitoramento e avaliação.

Art. 8º As atividades de extensão e a carga horária de todos os docentes nelas envolvidos devem constar nos planos de trabalho e relatórios das unidades correspondentes, cabendo ao Coordenador do Colegiado baixar portaria de alocação de carga horária.

Art. 9º A divulgação e o início dos programas/projetos de extensão somente poderão ocorrer após aprovação final da proposta pelos órgãos competentes.

Art. 10º Deverão ser comunicadas à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão quaisquer ocorrências que alterem ou inviabilizem o desenvolvimento dos programas/projetos de extensão.

Art. 11 Os projetos de extensão têm a duração de 10 meses, podendo ser prorrogados por igual período letivo subsequente.

Parágrafo Único: A solicitação da reedição ou prorrogação da atividade de extensão deve ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão com aprovação do Colegiado do curso proponente, para análise e encaminhamento.

Art. 12 Devem ser entregues à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão relatórios mensais para acompanhamento das atividades descritas nos cronogramas das propostas iniciais dos programas/projetos de extensão, conforme modelo institucional.

Art. 13 Os relatórios dos programas/projetos finais de extensão deverão ser apresentados à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão com visto do Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da atividade.

Art. 14 Os programas/projetos de extensão que não apresentarem relatório anual não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Extensão e também ser renovadas.

Art. 15 O acompanhamento do pagamento das pessoas envolvidas em atividades de extensão remuneradas é incumbência da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16 A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão deverá prever recursos orçamentários junto à Faculdade para a implementação das atividades de extensão.

Parágrafo Único: São de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação e Extensão somente as despesas orçadas em seu planejamento.

Art. 17 Os recursos advindos de contratos e/ou convênio devem seguir as normas vigentes da Instituição.

### **CAPÍTULO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

Art. 18 Os cursos de extensão devem ter a carga horária mínima de 8 horas e a máxima não deve ultrapassar 180 horas para que não haja conflito com os cursos de

pós-graduação *latu sensu* – aperfeiçoamento, que possuem carga horária mínima de 180 horas.

Art. 19 Para efeito desta resolução os cursos ministrados na FIBRA podem ser de Iniciação, Atualização e Capacitação:

I Considera-se curso de iniciação a atividade que consiste na iniciação ao conhecimento sobre determinado assunto e destinada à comunidade em geral, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente

II Considera-se curso de atualização a atividade que consiste na atualização de conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, destinada à comunidade em geral, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

III Considera-se curso de capacitação a atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimento e técnicas em atividades profissionais específicas, destinados à comunidade em geral ou a profissionais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 20 Os projetos de cursos devem ser elaborados conforme modelo institucional da FIBRA que consta do Anexo I a esta resolução e deles devem constar planilha de custos considerando os itens abaixo elencados e outros que por ventura possam ser computados para a definição dos valores de inscrição e mensalidade a ser cobrado dos alunos, sob pena de não serem apreciados pela Coordenação de Pós-Graduação e Extensão.

- I. Justificativa;
- II. Objetivo;
- III. Público-alvo;
- IV. Carga horária;
- V. Investimento;
- VI. Vagas;
- VII. Metodologia;
- VIII. Conteúdo programático;

- IX. Material didático;
- X. Infraestrutura física.

Art. 21 É vedado o oferecimento de curso de extensão universitária destinado exclusivamente à comunidade acadêmica da FIBRA.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 22 As propostas de atividades de extensão podem originar-se nos cursos da Faculdade ou na comunidade externa.

Parágrafo Único: Docentes, técnicos e alunos da Faculdade poderão participar também em atividades de extensão de outras instituições.

Art. 23 Os colegiados dos cursos devem elaborar anualmente o Plano Anual de Extensão contendo todas as atividades previstas para o período e enviar à Coordenação de Pós-graduação e Extensão para parecer e encaminhamento à Diretoria Acadêmica para homologação e registro.

Art. 24 As atividades de extensão propostas pelos cursos da Faculdade deverão ser enviadas acompanhadas das atas de aprovação e planilhas de custos à Coordenador de Pós-Graduação e Extensão para parecer e homologação.

Parágrafo Único: As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas utilizando o modelo institucional.

Art. 25 As propostas de atividades de extensão constantes no plano anual e aprovadas pelos respectivos colegiados deverão ser apresentadas pelos coordenadores de curso à Coordenação de Pós-graduação e Extensão com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias em relação à data de início de sua realização.

Parágrafo Único: As propostas extraordinárias, não contempladas do plano Anual poderão ser apresentadas desde que caracterizada situação de excepcionalidade e oportunidade, não previsível com a antecedência necessária e devidamente justificada.

Art. 26 As propostas de atividades de extensão oriundas da comunidade ou não vinculadas a cursos da Faculdade devem ser enviadas à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão para parecer e encaminhamento à Diretoria Acadêmica, que enviará ao CONSUP.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica depois de esta ser orientada pela Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 28 Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de Dezembro de 2017.

  
**Vicente de Paulo Tavares Noronha**  
Presidente do CONSUP